

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Operador de Postos de Carregamento (OPC), na Região Autónoma da Madeira, a EMACOM toma a liberdade de tecer alguns comentários, que em seu entender devem ser alvo de reflexão.

Como já oportunamente constatado em anteriores comentários em consultas públicas sobre esta mesma temática, a área de atuação da EMACOM será exclusivamente na Região Autónoma da Madeira (RAM), ficando sujeita às condições de mercado neste território, que conta atualmente com uma estimativa (não oficial) de cerca de 350 veículos elétricos (VE). Apesar da expectativa de crescimento do número de VE na RAM, considera-se que a dimensão dos OPC será relativamente pequena, facto que combinado com outras especificidades próprias, colocará seguramente dificuldades à sustentabilidade financeira da atividade de OPC, em regime de mercado, essencialmente pelas seguintes razões:

- a) Pequena dimensão do mercado;
- b) Pela dimensão das ilhas da RAM e pela distância diária expectável a realizar pelos VE, a par da autonomia crescente de grande parte dos VE, admite-se que um carregamento completo deverá, em média, ser suficiente para alguns dias, pelo que o número de carregamentos semanal não será muito elevado.
- c) É expectável que o acesso à rede pública de carregamento de VE, quando paga pelo UVE, seja utilizada, essencialmente, como carregamento SOS, uma vez que se estima que a maior fatia dos utilizadores de VE terá condições para carregar o seu VE na sua casa ou condomínio, durante a noite, onde poderão usufruir da tarifa de vazio, face aos custos a pagar na rede pública, que envolve necessariamente custos superiores (OPC, CEME e EGME).
- d) Dispersão dos postos de carregamento pelo território, na maior parte dos casos com um carregador por local.

Perante este cenário, consideramos excessivos os valores propostos e exigíveis aos OPC nas alíneas **a)** a **c)** do ponto 2. do **ANEXO I - “Penalidades pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço previstas no RME”** (página 35/46 do “Documento Justificativo e Articulado” da Consulta Pública 84).

De referir que o Sistema de Gestão da EGME, não permite ao OPC efetuar a gestão dos seus pontos de carregamento, ficando limitado apenas à monitorização. Se o OPC tivesse acesso remoto aos seus postos, este poderia solucionar muitos dos problemas reportados.

Por outro lado, a utilização indevida dos postos de carregamento, por parte dos UVE, pode acarretar a indisponibilidade do posto e custos para o OPC, devendo esses casos serem excecionados.

A proposta da alínea **a)** do ponto 1. deste mesmo **ANEXO I** (página 35/46 do “Documento Justificativo e Articulado” da Consulta Pública 84) e em virtude do anteriormente constatado, consideramos que o valor proposto e exigível para a EGME ressarcir os OPC, em caso de falhas do tipo 1, é manifestamente baixo, tendo em conta não só os montantes exigidos ao OPC, bem como a interferência direta que poderá ter na sustentabilidade e atratividade da atividade de OPC nesta mesma Região.

No que tange, em geral, ao ponto 5. “TEMPOS DE RESPOSTA A INCIDENTES E AVARIAS” e, em particular, no que diz respeito ao ponto **5.2** (página 40/46 do “Documento Justificativo e Articulado” da Consulta Pública 84), somos da opinião que será muito difícil um OPC conseguir, neste pequeno mercado, dar a resposta adequada no espaço de tempo proposto. De facto, existem pontos de carregamento instalados em quase todos os concelhos da RAM e, em nosso entender, estes tempos de resposta obrigatórios não estimulam o mercado concorrencial da atividade de OPC e respetivo incremento na instalação de novos pontos de carregamento em locais fora dos grandes aglomerados populacionais.